

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Matemática e Estatística

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4158/4156/4126 - ime@ufu.br

**RESOLUÇÃO CONIME Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão no Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15 de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos 17 dias do mês de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão no Instituto de Matemática e Estatística, definidas na Resolução CONIME n 5, de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a Extensão no Instituto de Matemática e Estatística (IME).

Parágrafo único. A normas previstas no *caput* deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

CAPÍTULO I**DA EXTENSÃO NO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

Art. 2º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito do Instituto de Matemática e Estatística (IME), buscando viabilizar a corresponsabilidade das pessoas envolvidas na condução do processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos do IME relacionados com a Extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por estas Normas.

Art. 3º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é a atividade que se integra às organizações curriculares e da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio da produção, da aplicação e do compartilhamento de conhecimentos.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as ações e intervenções que envolvam diretamente comunidades externas à UFU e que estejam vinculadas à formação discente.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º As atividades de extensão são classificadas, quanto à área temática, em comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 6º As atividades de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de projetos ou outras atividades extensionistas inter-relacionadas com objetivos gerais comuns;

II – projeto: conjunto de atividades com objetivo específico e prazo determinado, podendo ter vinculação a algum programa institucional ou de natureza governamental, que atendam a políticas dos entes federativos;

III – curso/oficina: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, voltado para a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento;

IV – evento: ações que envolvam organização, promoção ou atuação, implicando apresentação pública mais ampla, livre ou para clientela definida e que objetivem a difusão de conhecimentos, processos ou produções educacionais, artísticas, culturais, científicas, esportivas ou tecnológicas desenvolvidas, acumuladas ou reconhecidas pela Universidade; e

V – prestação de serviço: atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade. A prestação de serviço deve ser de interesse educacional, social, cultural, científico, esportivo, filosófico, tecnológico, artístico ou de inovação.

Art. 7º As atividades de extensão devem atender a pelo menos um dos itens a seguir:

I – ter vínculo com Matemática, Matemática Aplicada, Estatística ou Educação Matemática;

II – ter como foco a divulgação cultural; ou

III – ter como foco a prestação de serviço.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º A Coordenação de Extensão do Instituto de Matemática e Estatística (COEXT-IME) funcionará como órgão deliberativo de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão do IME.

Art. 9º Compete à COEXT-IME:

I – orientar o coordenador ou a coordenadora da atividade de extensão acerca dos trâmites burocráticos aos quais ela deve ser submetida;

II – informar a Diretoria do IME acerca das propostas e das atividades de extensão do IME;

III – analisar e emitir parecer sobre cada proposta de atividade de extensão do IME;

IV – analisar e emitir parecer sobre cada relatório final de atividade de extensão do IME;

V – acompanhar e registrar pareceres acerca das atividades de extensão do IME pelo Sistema de Informação de Extensão da UFU (SIEX);

VI – apresentar o relatório anual de extensão ao Conselho do IME (CONIME);

VII – elaborar o Plano de Extensão do IME;

VIII – representar, por meio do Coordenador ou da Coordenadora de Extensão em exercício, o IME junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

IX – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários para profissionais com envolvimento nas atividades de extensão do IME;

X – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão do IME, em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

XI – promover a integração das atividades de extensão do IME; e

XII – estudar e propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão do IME.

Art. 10. A COEXT-IME deverá ser constituída por:

- I – um Coordenador ou uma Coordenadora de Extensão; e
- II – um Colegiado de Extensão; e
- III – uma Secretaria Administrativa.

§ 1º O Coordenador ou a Coordenadora de Extensão deverá ser docente do IME em efetivo exercício, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, eleito ou eleita pela comunidade acadêmica do IME.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- I – o Coordenador ou a Coordenadora de Extensão, como presidente;
- II – quatro membros do corpo docente do IME em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- III – um membro do corpo técnico-administrativo do IME, eleito por seus pares; e
- IV – um membro do corpo discente do IME, eleito por seus pares.

Art. 11. Compete ao Coordenador ou à Coordenadora de Extensão:

- I – representar o IME no CONSEX;
- II – presidir o Colegiado de Extensão;
- III – encaminhar propostas de atividades de extensão a órgãos de apoio, para análise ou providências, quando aplicável;
- IV – registrar no SIEX os pareceres emitidos pelo Colegiado de Extensão sobre cada proposta de atividade de extensão e cada relatório final;
- V – informar à Diretoria do IME acerca das propostas e das atividades de extensão do IME;
- VI – buscar a articulação das atividades de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;
- VII – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição da COEXT-IME;
- VIII – solicitar serviços aos órgãos de apoio do IME;
- IX – por designação da Diretoria do IME, representar a Faculdade em reuniões e órgãos com estreita relação com atividades da Coordenação;
- X – responder à Diretoria do IME pelas atividades da Coordenação; e
- XI – solicitar à Diretoria do IME providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Extensão:

- I – analisar e emitir parecer sobre cada proposta de atividade de extensão do IME;
- II – analisar e emitir parecer sobre cada relatório final de atividade de extensão do IME;
- III – formular e propor políticas de Extensão;
- IV – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de extensão;
- V – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão; e
- VI – deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 13. São atribuições da secretária ou do secretário da COEXT-IME:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter atualizados os assentamentos referentes às atividades de extensão;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades de extensão e administrativas da COEXT-IME;
- IV – preparar prestações de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizados documentos e normativas de interesse da COEXT-IME;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos à COEXT-IME;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado de Extensão do IME, lavrando as atas posteriormente;
- VIII – manter atualizadas as relações de atividades de extensão em andamento e encerradas no IME;
- IX – manter atualizada a relação de atividades de extensão em débito com relatório final de extensão; e
- X – preparar todo o expediente da Coordenação de Extensão do IME.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. As atividades de extensão serão propostas por membros da UFU e terão, cada uma, um coordenador responsável ou uma coordenadora responsável da atividade de extensão.

§ 1º O coordenador responsável ou a coordenadora responsável da atividade de extensão deverá ser um membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo do IME.

§ 2º O coordenador responsável ou a coordenadora responsável realizará o cadastro da atividade de extensão no SIEX, mediante a inserção de login e de senha.

§ 3º Quando houver a participação de membros da comunidade extrauniversitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 15. Compete à coordenação da atividade de extensão:

- I – cadastrar a proposta de atividade no SIEX, observando o calendário de reuniões da COEXT-IME;
- II – acompanhar a implementação e o desenvolvimento da atividade de extensão;
- III – encaminhar relatório mensal de frequência de bolsistas, se houver, ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- IV – comunicar à COEXT-IME qualquer alteração na atividade de extensão;
- V – supervisionar o trabalho de discentes que tenham vínculo com as atividades de extensão sob sua responsabilidade;
- VI – participar de reuniões quando convocado ou convocada pela COEXT-IME;
- VII – prestar esclarecimentos, mediante solicitação da COEXT-IME, em qualquer etapa de execução da atividade de extensão;
- VIII – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das atividades de extensão sob sua coordenação;
- IX – cadastrar o relatório final da atividade de extensão no SIEX.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos incisos IX do *caput* impedem a análise de novas propostas do(s) coordenador(es) ou da(s) coordenadora(s) em débito, até que os relatórios sejam aprovados.

Art. 16. Compete ao Diretor ou à Diretora do IME encaminhar propostas de atividades de extensão a órgãos de apoio, mediante solicitação da COEXT-IME, para análise ou providências.

Art. 17. As atividades de extensão dependem de prévia aprovação da COEXT-IME, obedecendo a seguinte tramitação:

I – a proposta é registrada pelo ou pela proponente no SIEX e encaminhada para deferimento da COEXT-IME;

II – a proposta recebida pela COEXT-IME é apreciada pelo Colegiado de Extensão;

III – após a apreciação, a COEXT-IME registra a decisão no SIEX;

IV – a proposta de projeto ou programa deferida pela COEXT-IME passa por deferimento da PROEXC;

V – deferida a proposta e observado seu cronograma, a atividade pode ter início;

VI – com o deferimento da PROEXC, finalizada a atividade, o coordenador ou a coordenadora de programa ou projeto pode solicitar no SIEX a emissão de certificados *online*;

VII – o relatório final de atividades no SIEX é obrigatório para programas e projetos, e segue o mesmo trâmite indicado nos incisos I, II e III.

§ 1º Quando for o caso, o coordenador ou a coordenadora da atividade de extensão deverá encaminhar prestação de contas às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º A atividade de extensão que se repete deve ser registrada no SIEX e duplicada a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Somente será reconhecida como atividade de extensão do IME aquela devidamente registrada no SIEX, aprovada na COEXT-IME ou em setor administrativo competente da UFU, e que não tenha recebido parecer desfavorável da PROEXC.

Art. 19. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O Coordenador ou a Coordenadora de Extensão será escolhido ou escolhida pelos membros das classes docente, técnica-administrativa em educação e discente do IME, em eleição simples, por escrutínio secreto, a ser convocada pela Diretoria do IME.

Parágrafo Único: A pessoa eleita para coordenar a COEXT-IME será nomeada pela Diretoria do IME para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 21. Em caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou Coordenadora de Extensão, a Coordenação será exercida por um membro docente do Colegiado de Extensão, eleito por este Colegiado, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador ou nova Coordenadora, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 22. O Colegiado de Extensão é órgão deliberativo do IME e funcionará conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador ou da Coordenadora de Extensão, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 23. Casos omissos referentes à Extensão no Instituto de Matemática e Estatística serão resolvidos pela COEXT-IME.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico, revogando-se a Resolução CONIME nº 5, de 09 de maio de 2022.

GUILHERME CHAUD TIZZIOTTI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Chaud Tizziotti, Presidente**, em 21/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5868795** e o código CRC **DC5F4202**.